

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2017

CONVENIENTES: SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDENERGIA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT.

Pelo presente instrumento particular de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebram e pactuam entre si, na melhor forma de direito, de um lado o SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDENERGIA, neste ato representado por JOSÉ ANTÔNIO DE MESQUITA – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.182.751-15, e CARLOS AVALONE JÚNIOR - Diretor Vice-Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.824.631-49, aqui denominado simplesmente SINDICATO PATRONAL, e do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT, neste ato representado por DILLON CAPOROSSI – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49, WALTER DE JESUS MIRANDA - 1º Tesoureiro, inscrito no CPF/MF nº 138.716.921-15 e LEANDRO ACÁSSIO CARDOSO – Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.229.201-44, devidamente autorizados pela respectiva Assembleia, aqui denominado simplesmente ENTIDADE LABORAL, firmam a presente convenção para o período de 01/05/2015 a 30/04/2017 que reger-se-á pelas normas pertinentes à CLT e mais as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT abrange todos os trabalhadores das empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDENERGIA e categoria profissional representada pelo STIU-MT, dentro de suas respectivas bases territoriais.

Cláusula 2ª - Vigência e Data Base

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de maio de 2015, para findar em 30 de abril de 2017, fixando-se a data base da categoria em 1º de maio.

Cláusula 3ª - Piso Salarial

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio/2015, os seguintes salários normativos, a serem



pagos mensalmente aos trabalhadores abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CARGO	SALÁRIO 2015-2017
a) SERVENTES E AJUDANTES	R\$ 866,80
b) PROFISSIONAIS (Armador, Carpinteiro, Pedreiro e Pintor)	R\$ 1.027,90
c) ELETRICISTA MONTADOR C	R\$ 892,80
d) ELETRICISTA MONTADOR B	R\$ 910,70
e) ELETRICISTA MONTADOR A	R\$ 1.147,50
f) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO C	R\$ 919,60
g) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO B	R\$ 938,00
h) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO A	R\$ 1.181,85
i) ELETRICISTA CABISTA	R\$ 998,40
j) MOTORISTA MUNCKEIRO	R\$ 966,00
k) ENCARREGADOS	R\$ 1.024,90
l) OPERADOR DE USINA I	R\$ 1.072,80
m) OPERADOR DE USINA II	R\$ 1.385,00
n) OPERADOR DE USINA III	R\$ 1.558,50
o) MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE USINA	R\$ 2.078,00
p) ENCARREGADO GERAL DE USINA	R\$ 5.960,00

Parágrafo Primeiro – A Tabela Salarial 2015/2017 evidencia os reajustes acumulados no período 2013 - 2015 em cumprimento à legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – São considerados como Ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

Parágrafo Terceiro – As empresas se comprometem a efetuar a reposição salarial a todos os seus empregados em 01 de maio de 2016 pela variação de 100% do INPC/IBGE do período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

Parágrafo Quarto – As empresas são obrigadas a fornecer a todos seus empregados, comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo identificação das mesmas.

Cláusula 4ª - Salário Substituição

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o empregado que substitua outro na sua integralidade fará jus ao salário contratual do empregado substituído, excluindo os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

Cláusula 5ª - Adiantamentos Quinzenais

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento aos trabalhadores, quando comprovada a real necessidade, no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, cujo adiantamento deverá ser efetuado até o vigésimo dia após a data prevista em lei para pagamento do salário anterior.

Assinado

[Assinaturas]

Cláusula 6ª - Fechamento Antecipado do Cartão Ponto

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

Cláusula 7ª - Compensações de Horários

É facultada às empresas a compensação do horário de trabalho, inclusive do dia do sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto em Acordo Coletivo de Trabalho acerca do Banco de Horas.

Parágrafo Único - Ficam garantidas as horas normais de trabalho a todos os empregados que tendo comparecido ao local de trabalho sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordem superiores, etc.

Cláusula 8ª - Banco de Horas

As empresas poderão firmar com seus empregados, regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com a Entidade Laboral.

Cláusula 9ª - Trabalho aos Domingos e Feriados

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, em que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados, à hora de serviço será remunerada em 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

Cláusula 10ª - Contrato por Prazo Determinado

As empresas poderão firmar com seus empregados, contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, regulamentada pelo Decreto Executivo n.º 2.490, de 4 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único – As empresas se comprometem a enviar cópia do contrato de trabalho para a Entidade Laboral.

Cláusula 11ª - Insalubridade e Periculosidade

As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de insalubridade e periculosidade a que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

Parágrafo Único – Os Trabalhadores que executam suas atividades em redes energizadas

Leonardo

[Assinatura]

[Assinatura]

de alta tensão, linhas de distribuição e transmissão, terão direito ao adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da atual redação do enunciado 191 do TST.

Cláusula 12ª – CIPAS

As empresas deverão comunicar a Entidade Laboral com 30 (trinta) dias de antecedência, a data da realização da eleição e, ainda, comunicar até 30 dias após o pleito, os nomes dos empregados eleitos membros da CIPA.

Cláusula 13ª - Uniformes e EPI's

As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

Parágrafo Único - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento da empresa para uso do EPI (equipamento de proteção individual), bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos na empresa.

Cláusula 14ª – Atestado Médico e Odontológico

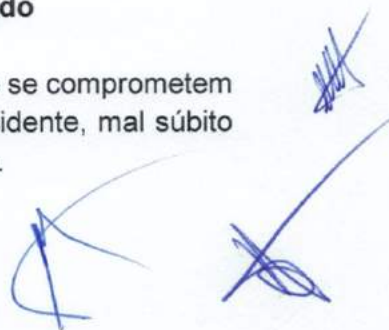
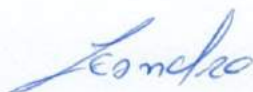
Para justificativa da ausência ao serviço por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico e odontológico próprio, aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, SUS, de médico a serviço de repartição federal, estadual, municipal ou particular, incumbidas de assuntos de higiene ou de saúde pública. Não existindo estes na localidade em que o empregado trabalhar, serão aceitos os atestados fornecidos por médicos de sua escolha.

Cláusula 15ª – Atendimento de Primeiros Socorros

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão estar equipadas com o material necessário a prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características da atividade desenvolvida. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a prestação dos mesmos.

Cláusula 16ª – Comunicação aos Familiares do Empregado Acidentado

As empresas ficam obrigadas comunicar os familiares do empregado (a) e se comprometem a transportá-lo (a) com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste.



Cláusula 17ª – Seguro de Vida em Grupo

As empresas representadas deverão oferecer seguro de vida em grupo aos respectivos empregados. Estes pagarão até 40% (quarenta por cento) dos valores do custeio, devendo a empresa pagar a diferença.

Cláusula 18ª – Atestado de Afastamento e Salários – AAS

As empresas deverão preencher o AAS quando notificadas pelo empregado ou pela Entidade Sindical, para obtenção de benefícios junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

Cláusula 19ª – Treinamento de Empregado Acidentado

As empresas se comprometem a dar treinamento adequado aos seus empregados que venham a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

Cláusula 20ª – Contrato de Experiência

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período.

Parágrafo Único – Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

Cláusula 21ª – Prioridade na Contratação

As empresas abrangidas pela presente Convenção se comprometem a priorizar a contratação de mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferências.

Parágrafo Único – O empregado que já tenha sido contratado fora do domicílio de trabalho e que tenha tido sua passagem de ida paga pela empresa, terá garantido ao término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de mudança, quando for o caso, exceto quando o empregado for dispensado por justa causa ou pedido de demissão.

Cláusula 22ª – Movimento de Admissão e Demissão

Quando solicitado pela Entidade Laboral, as empresas deverão fornecer a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

Cláusula 23ª – Refeitórios e Vestiários

As empresas que fornecerem refeições, instalações sanitárias, vestiários e ou dormitórios no local de trabalho devem manter dependências específicas para este fim, de acordo com a NR 24 (Norma Regulamentadora vinte e quatro) que rege as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

Parágrafo Único – Aos empregados das empresas que não possuem refeitório e nem fornecimento de marmitas e que seja impossível fazer refeições em suas residências, será garantido o fornecimento de vale refeição.

Cláusula 24ª – Lanches

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de lanches pela empresa, gratuitamente.

Cláusula 25ª – Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, a empresas pagarão auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cláusula 26ª – Homologação das Rescisões de Contrato

O Pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro - Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz (Art. 477, 3º da CLT).

Parágrafo Segundo - São documentos imprescindíveis para a homologação de rescisão de contrato de trabalho:

- I. O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 05 vias;
- II. A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente atualizada;
- III. O registro de empregados, em livro, ficha, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizado, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- IV. O comprovante do aviso prévio se tiver sido dado, ou pedido de demissão, quando for o caso;
- V. A cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa se houver;
- VI. As duas últimas guias de recolhimento - GR, do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- VII. A comunicação de dispensa - CD, para fins de habilitação do Seguro-

Leonardo

[Assinatura]

[Assinatura]

Desemprego, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;

VIII. O requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;

IX. Apresentação da guia de recolhimento da multa rescisória - GRR, comprovando o recolhimento do FGTS do mês anterior; do mês da rescisão e da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS junto ao banco depositário, quando esta for devida.

X. Apresentação do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

Cláusula 27ª – Quadro de Avisos

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Cláusula 28ª – Repasse Financeiro ao Sindicato

As empresas efetuarão os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia útil após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Cláusula 29ª – Obrigatoriedade/Novas Empresas

As empresas que vierem a se instalar na base territorial dos Sindicatos convenientes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente Convenção, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

Cláusula 30ª – Reuniões Semestrais

O SINDICATO PATRONAL e o SINDICATO LABORAL se comprometem a manter reuniões semestrais para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitada por uma das partes.

Cláusula 31ª – Multa

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 32ª – Renegociação da Convenção Coletiva de Trabalho

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral das categorias representadas pelas Entidades Convenientes, podendo para tanto serem

Raniero



constituídas comissões paritárias compostas de, no máximo, 5 (cinco) membros de cada parte.

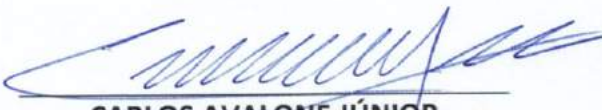
Cláusula 33ª – Foro Competente

As controvérsias que porventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Vara de Trabalho de Cuiabá-MT.

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2016.

SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDENERGIA

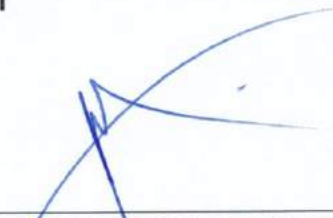


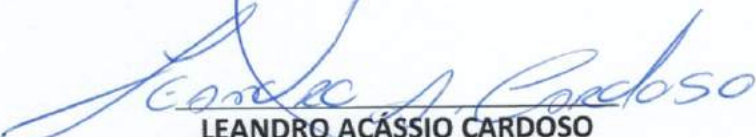
JOSÉ ANTONIO DE MESQUITA
Diretor Presidente

CARLOS AVALONE JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT



DILLON CAPOROSSI
Diretor Presidente

WALTER DE JESUS MIRANDA
1º Tesoureiro

LEANDRO ACÁSSIO CARDOSO
Diretor 1º Secretário